

PROJETO DE LEI N° 35/2015 – PODER EXECUTIVO

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e institui a Política Municipal de Turismo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINOPOLIS DE MINAS-MG, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Do Conselho Municipal de Turismo**

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a SEDESE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I** – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III** – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV** – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Cultura e Turismo;
- V** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI** – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII** – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, trabalho, cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII** – apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Cultura e Turismo de informações turísticas de interesse do Município;
- IX** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



- X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI** – deliberar sobre as exigências para a liberação de licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas;
- XII** – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV** – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV** – deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo - FUMTUR;
- XVI** – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Cultura e Turismo;
- XVII** – elaborar o seu Regimento Interno;
- XVIII** – elaborar o calendário oficial dos eventos turísticos do município, propostas de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico e os planos anuais de trabalho;
- XIX** – propor a Administração Municipal com potencial turístico a designação de áreas de interesse turístico e colaborar na administração dos pontos turísticos municipais.
- XX** – propor as diretrizes básicas e avaliar a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo;
- XXI** - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XXII** - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – Representantes de Órgãos Públícos:

- a)** – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Cultura e Turismo;
- b)** – Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- c)** – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- d)** – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e)** - Um representante do Gabinete do Prefeito.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a)** – Um representante da rede de hotelaria e pousadas;
- b)** – Um representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- c)** – Um representante de entidade representativa de moradores urbanos ou rurais;
- d)** - Um representante de entidade representativa de trabalhadores;
- e)** – Um representante de entidade patronal.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão indicados através de ofício por cada público ou segmento da sociedade civil.

§ 4º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto Municipal.

§ 5º. Os conselheiros não serão remunerados pelas suas funções frente ao COMTUR e terão seus serviços considerados como de relevante interesse público.

§ 6º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

- I** – Plenário;
- II** – Diretoria;
- III** – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus conselheiros, para mandato de dois anos.

§ 2º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto de Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II **Do Fundo Municipal de Turismo**

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Cultura e Turismo.

§ 1º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º. Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMTUR:

I – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas eventuais.

CAPÍTULO III **Da Política Municipal de Turismo**

Art. 9º. A Política Municipal de Turismo reflete as expectativas do desenvolvimento de um Turismo em Bonfinópolis de Minas- MG, ancorado nos princípios da sustentabilidade socioeconômica, cultural, ambiental e político-institucional.

Art. 10. A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo – PMDT estabelecido pelo Governo Municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Art. 11. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

- I** - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no Município de Bonfinópolis de Minas a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- II** - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem Municipal, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- III** - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico do Município;
- IV** - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos Municipal, com vistas em atrair turistas regionais, nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre a sede do Município e todas as comunidades rurais do Município buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;
- V** - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos;
- VI** - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando todos os bairros e regiões rurais a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica, através de Núcleos Turísticos;
- VII** - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas no Município;
- VIII** - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- IX** - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;
- X** - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual, em especial a pedofilia, além de outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XI** - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
- XII** - implementar o inventário do patrimônio turístico Municipal, atualizando-o regularmente;
- XIII** - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico Municipal de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da

demandas, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIV – Incentivar e auxiliar no aumento e diversificação de linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XV - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, na esfera Municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no Município, integrando, quando necessário, universidades e institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico do Município.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 12. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 19 de junho de 2015.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Tenho a honra de encaminha a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo e institui a Política Municipal de Turismo e dá outras providências”*.

Através do presente Projeto de Lei, objetiva-se promover a descentralização político-administrativa e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre Estado e sociedade.

A presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas, envolvendo-os politicamente para uma interlocução constante, ampliando assim os espaços de mediação, negociação e decisão.

Esta participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e especialmente, locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.

São essas nobres vereadores, as justificativas que tenho a apresentar, conclamando os nobres edis à discussão, debates e aprovação da proposição ora apresentada.

Bonfinópolis de Minas - MG, 19 de junho de 2015.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal